PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 11.693/91 de 22 de abril de 1991.

Proibe construção e instalação de fábricas,oficinas e indústrias do tipo que menciona,às proximidades de prédios públicos , hospitais,creches e escolas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ,ESTADO DO PARÁ,faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu,sanciono e promulgo a presente LEI.

Art.1º:- Fica proibida,pela presente Lei,a construção ou instalação de serrarias,marcenarias,serralherias,cerâmicas ou outra qualquer atividade que cause poluição sonora ou ambiental,em um raio de abrangência de 1.000(hum mil) metros ao redor de prédios públicos de qualquer natureza,escolas,creches e hospitais particulares,em toda a área do municipio.

Art.2º:- As solicitações de alvarás de licença para construção de prédios novos ou de alvarás de licença para instalação em prédios já existentes,deverão ser submetidas ao parecer técnico do setor competente da Secretaria ed saúde do Municipio o que respaldará a Secretaria de Obras em sua negativa.

Art.3º:- Aplicam-se aos infratores as sanções previstas pela Lei Orgânica,Código de Obras e Código Administrativo do Municipio.

Art.4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ,aos 22 dias de abril do ano de 1991.

Dr. Nagib Mutran Neto
PREFEITO MUNICIPAL